Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4153/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7044/2019
PROTOCOLO	: 1983874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADORA DE DESPESAS	: CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
CARGO DA ORDENADORA	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2019
CONTRATADA	: J. S. DOS SANTOS SUPERMERCADO
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNES
VALOR INICIAL	: R$ 97.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 8/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa J S dos Santos Supermercado, em decorrência do Pregão Presencial n. 48/2018, cujo objeto é a aquisição de carnes, para atender a Gerência de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, no valor inicial de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato administrativo, ao 1º Termo Aditivo e à execução financeira, nos termos do art. 121, II, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) manifestou-se na Análise ANA-DFE-2338/2022 pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-4433/2023, opinou pela regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato, ao termo aditivo e à execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao contrato administrativo, ao termo aditivo e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal,

atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O objeto do 1º Termo Aditivo refere-se à prorrogação da vigência contratual por 60 (sessenta) dias.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	97.500,00
Valor total empenhado	**R$**	97.500,00
Anulações de notas de empenho	**R$**	24.878,74
Saldo de notas de empenho	**R$**	72.621,26
Notas de pagamento	**R$**	72.621,26
Notas fiscais	**R$**	72.621,26

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 8/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 8/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm